

deverá comunicar formalmente ao empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de documento expresso ou por meios telemáticos.

CLÁUSULA 4ª - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

A empresa se compromete a emitir trimestralmente a partir da implantação do Banco, Controle de Horas de Trabalho, informando sobre a quantidade de horas efetuadas em cada mês dentro do trimestre, inclusive as horas acumuladas, que será entregue aos empregados para conferência e anuidade.

CLÁUSULA 5ª - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

Não ocorrendo a compensação, no prazo estipulado na cláusula terceira acima, a empresa pagará as horas extraordinárias de acordo com a remuneração da época do encerramento do Banco, de forma indenizada, aplicando os percentuais previstos na legislação, no 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único: Em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas, essas serão pagas ao empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos na legislação.

CLÁUSULA 6ª - DO CUMPRIMENTO:

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA 7ª - DA DURAÇÃO:

O presente ACORDO terá a duração de 01 (um) ano, com vigência a partir de 01/03/2023.

CLÁUSULA 8ª - DAS DIVERGÊNCIAS:

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes acordantes, deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante e havendo Acordo determinado pela maioria, será esse expresso em novo Termo Aditivo, que fará parte integrante e indissolúvel, naquilo

OSNEY
MARQUES
DA
SILVA:00337
684120

Assinado digitalmente por OSNEY
MARQUES DA SILVA:00337684120
NO: CN=OSNEY, O=C=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF AS, OU=EM BRANCO, OU=7622727006110
OU=PRESENCIAL, CN=OSNEY
MARQUES DA SILVA:00337684120
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: Aparecida de Goiânia
Data: 2023.02.15 08:35:36-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1



em que não conflitar com o presente 1º Aditivo e do Acordo Coletivo Trabalho 2022/2023 firmado em 01/08/2022.

Parágrafo único: Caso não exista Acordo na reunião acima disciplinada, persistindo a lide, em última Instância à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª - DA ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS:

Os empregados que venham a ser admitidos após a celebração deste ACORDO, estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste Acordo, desde que fornecida cópia dele ao empregado, que dará sua ciência sobre as condições dele.

CLÁUSULA 10ª - DA ABRANGÊNCIA:

O presente acordo terá abrangência a todos os empregados da empresa acordante, independente da área de atuação, excetuando os empregados dispensados do controle de jornada, nos termos do art. 62, inciso II da CLT.

CLÁUSULA 11ª - DAS ASSINATURAS:

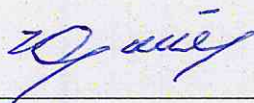
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2023.

OSNEY MARQUES
DA
SILVA:00337684120

Assinado digitalmente por OSNEY MARQUES DA
SILVA:00337684120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=
3762227000110, OU=PRESENCIAL, CN=OSNEY MARQUES
DA SILVA:00337684120
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Aparicida de Goiânia
Data: 2023.02.15 09:35:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

TENCEL ENGENHARIA EIRELI
OSNEY MARQUES DA SILVA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA -
SINDUR
NAILOR GUIMARÃES GATO